**PARECER**: № 59/2025

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - DLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: № 00000018/2024

OBJETO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO № 20250085 ORIGINADO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 90003/2024, PARA ACRÉSCIMO

DO QUANTITATIVO DO SEU OBJETO ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO SEU VALOR INICIAL.

CONTRATADO: CONSTRU GUAMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

VALOR GLOBAL INICIAL ESTIMADO: R\$ 393.600,00 (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS REAIS)

VALOR ACRESCIDO: R\$ 98.400,00 (NOVENTA E OITO MIL QUATROCENTOS REAIS)

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74, inciso IV, na Lei Federal Nº 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal Nº 4.320/64, na Lei Federal 14.133/2021, na Constituição do Estado do Para, artigos 23, 115 e 121, no Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, artigos 279 a 334, na Lei Municipal Nº 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, inciso I a IX, e em atendimento as determinações contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCPA, de 10 de DEZEMBRO DE 2021, **DECLARA** para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu analise integral nos autos do processo administrativo em epígrafe, fls. 01 a 49, que tem como objeto a formalização do primeiro termo aditivo de acréscimo de quantitativo do objeto do contrato 20250085.

No processo administrativo foram juntados os seguintes documentos:

- 1) manifestação do fiscal do contrato Nº 20250085, apresentando justificativas para o acréscimo dos quantitativos, acompanhada com a planilha na qual é acrescido o quantitativo em 25% (vinte e cinco) de quantidades de item, fls. 01 a 02 dos autos;
- 2) portaria № 616/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024 que dispõe sobra a designação da servidora SÔNIA CRISTINA DE ANDRADE COSTA, matrícula 159355-2, para Fiscal de Contrato oriundo do Pregão Eletrônico № 90003-2024, fls. 03 dos autos;
- 3) ofício № 063/2025-DAF/DGE/SEMED, subscrito pela Secretária Municipal de Educação, no qual solicita a contratada anuência para o aditivo de acréscimo de quantitativo no objeto do contrato № 20250085, fls. 04 dos autos;
  - 4) declaração de anuência da contratada, fls. 05 dos autos;
- 5) ofício Nº 067/2025-DAF/DGE/SEMED, subscrito pela Secretária Municipal de Educação ao Secretário Municipal de Finanças, solicitando aditivo de quantidade de 25% do contrato nº 20250085 originado do Pregão Eletrônico Nº 90003-2024, fls. 06 dos autos;
- 6) copia do Decreto № 44/2023, de 01 DE ABRIL DE 2023, que dispõe sobre a nomeação de servidores para atuação como agentes de contratação, institui a comissão permanente de contratação e disciplina a designação de pregoeiro e integrantes de equipe de apoio, de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 041/2023, fls. 07 a 09 dos autos;
  - 7) cópia do contrato Nº 20250085, fls. 10 a 23 dos autos;





## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

- 8) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, que as despesas serão consignadas nas dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, fls. 26 e 27 dos autos;
  - 9) declaração de adequação orçamentaria e financeira, fls. 29 dos autos;
  - 10) autorização para a realização da despesa, fls. 30 dos autos;
  - 11) justificativa técnica elaborada pela presidente da CPC, fls.31 a 32 dos autos;
  - 12) minuta do primeiro termo aditivo, fls. 33 a 35 dos autos;
- 13) juntada de documentação de habilitação da contratada CONSTRU GUAMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, fls. 37 a 41 dos autos;
  - 14) parecer jurídico aprovando a minuta do termo aditivo, fls. 44 a 48 dos autos;

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de documentos juntados aos autos.

Didaticamente falando, a Lei 14.133/21, assim dispõe em seu artigo 124 a respeito da alteração dos contratos e dos preços:

"Art. 124. Os contratos regidos por eta Lei poderão ser alterados, <u>com as devidas justificativa</u>, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando for necessária a <u>modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo</u> ou diminuição <u>quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;</u>

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, <u>acréscimos</u> ou supressões <u>de até 25% (vinte e cinco por cento)</u> do valor inicial atualizado do contrato, <u>que se fizerem</u> nas obras, nos serviços <u>ou nas comprar</u>, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)." *Grifamos* 

No caso em análise, encontra-se nos autos a justificativa para alteração do contrato Nº 20250083 unilateralmente pela Administração, dado a necessidade de maiores quantidades dos gêneros alimentícios, conforme minuciosamente detalhado em planilha pelo fiscal do contrato, fls. 01 a 02 dos autos.

O valor inicial do contrato é R\$ 393.600,00 (Trezentos e Noventa e Três Mil Seiscentos Reais) que aplicando-se o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre esse valor, chega-se ao valor de R\$ 98.400,00 (Noventa e Oito Mil Quatro-centos Reais), portanto dentro do limite de percentual exigido pela lei.

Em que pese a obrigatoriedade de a contratada aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos nos percentuais e nas condições estabelecidos no Art. 25 da Lei 14.133/21, a Administração solicitou sua anuência para levar a efeito a alteração contratual, fls. 07 dos autos.



O processo ainda foi intruido com os seguintes documentos: parecer jurídico que aprovou a minuta do termo aditivo; informação da existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; declaração de adequação orçamentária e financeira; autorização da autoridade competente para realização da despesa.

Mediante analise detalhada dos autos, recomendo:

- a) que o termo aditivo seja divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determina o Parágrafo único do art. 72 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- b) que seja providenciado o envio de documentos mínimos do Termo Aditivo via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;
- c) que seja publicado o termo aditivo na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 8º,§ 1º, IV da Lei nº 12.527/2011.

## **CONCLUSÃO**

Verificada a conformidade processual, devolvo os autos a Presidente da Comissão Permanente de Contratação para as providências de sua competência.

Finalizando, declaro que o presente processo encontra-se revestido das formalidades legais, portanto em ordem, e após cumpridas as recomendações desta Controladoria, o processo estará apto a gerar despesas para a municipalidade.

São Miguel do Guamá, 04 de junho de 2025

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto nº 018/2021